



OFÍCIO CIRCULAR CFESS N° 63/2024

Brasília, na data da assinatura

Aos

Conselhos Regionais de Serviço Social –

Cress

Assunto: Extinção da Ação Judicial de nº: 0011312-83.2011.4.03.6105 contra a campanha “Educação não é fast-food”.

Prezada (o) Presidenta e Presidente,

1. Ao cumprimentá-las e desejando que todas/os estejam bem, gostaríamos de compartilhar, há poucas semanas de celebrarmos o Dia da/do Assistente Social, que todas as lutas em defesa da profissão constroem o sentido e a importância histórica do Serviço Social para o Brasil. Cada geração de assistentes sociais, por meio da incidência política, sobretudo nas entidades organizativas do Serviço Social, interveio atentas/os a realidade e aos desafios postos em cada conjuntura, avaliando as melhores estratégias para enfrentar os ataques a profissão e a formação de assistentes sociais.

2. Dito isto, resgatamos que no ano de 2011, o Conjunto Cfess-Cress, a Abepss e a ENESSO lançaram uma campanha nacional intitulada **“Educação não é fast-food – diga não para a graduação à distância em Serviço Social”** que cumpriu o objetivo de destacar a incompatibilidade entre graduação à distância e Serviço Social. A crítica contundente sobre a mercantilização do ensino estava, e ainda está associada, a discordância da política brasileira de ensino superior, que buscava a sua expansão comprometendo o acesso democrático ao ensino, sem garantir o direito a educação superior de qualidade. Entretanto, a Associação Nacional de Tutores de Ensino a Distância (ANATED), em razão da Campanha “Educação não é fast-food, ajuizou uma Ação Judicial de nº: 0011312-83.2011.4.03.6105, sob a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face do Cfess e da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – Abepss, alegando abusividade e discriminação da campanha, requerendo ainda a determinação de recolhimento de todo material gráfico e informatizado colocado em circulação, com ação de remoção de vídeos, sites e redes sociais.

3. Contra as alegações da parte autora, o Cfess apresentou contestação asseverando que “a liberdade de expressão é fundamental e deve ser tratada em outro campo e não no judiciário, a exemplo da Campanha censurada por esse D. Juízo que longe de ser preconceituosa, coloca na pauta do dia os inúmeros equívocos da política educacional que vêm sendo adotada, principalmente, no que tange o atrelamento do aparelho educacional a lógica do mercado, em absoluta dissonância com o discurso constitucional, que em seu artigo 205, prevê que a educação tem como objetivo o completo desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

4. O juízo de primeira instância julgou procedente a ação. Contudo, no dia 26 de março de 2024, a 6ª Turma do **Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em julgamento do recurso interposto pelo Cfess e pela Abepss, decidiu que a parte autora não tinha legitimidade para a representação no processo e, portanto, a ação foi extinta sem análise do mérito.** Ou seja, a decisão de segunda instância foi favorável ao Cfess e à Abepss, que permanecem no compromisso de luta e de defesa da formação profissional com qualidade. Pela luta e legado das entidades organizativas do Serviço Social, sigamos convictas/os de nossas defesas, fortalecendo, todavia, os princípios democráticos e a defesa por um ensino superior público, gratuito e de qualidade.

5. Em tempo, apresentamos em anexo, o acórdão que julgou o recurso apresentado pelo Cfess e pela a Abepss.

Atenciosamente,

KELLY MELATTI
Conselheira Presidenta
Conselho Federal de Serviço Social